

CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 11/2022”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 04 de fevereiro de 2022.

Protocolo Sob o nº 59/2022
as folhas 10 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 04/02/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.281/2004, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Tauá, objeto do art. 7 da Lei Municipal nº 1.239/2004, e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI seguinte:

Art. 1º- O art. 1 da Lei Municipal nº 1.281, de 10 de dezembro de 2004, fica alterado para dar nova redação ao caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.239, de 27 de abril de 2004, que também passará a vigorar acrescido de parágrafos, na forma seguinte:

Art. 7. A concessionária responsável pelo abastecimento de água do município fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro das unidades residenciais, comerciais e industriais.

§ 1º- O custo de aquisição do equipamento para unidades já inscritas e usuárias do abastecimento de água deverá ser rateado entre consumidor e concessionária, devendo tal custo do consumidor ser parcelado em até 06 (seis) parcelas nas contas vincendas, enquanto as despesas de sua instalação correrão exclusivamente as expensas da concessionária de abastecimento de água.

§ 2º- Aplica-se a gratuidade do custo de aquisição do equipamento eliminador de ar à unidade já inscrita e composta exclusivamente por família que pertença ativamente ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, popularmente conhecido como CadÚnico, ou que tenha como fonte de renda apenas o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

§ 3º- Na instalação dos hidrômetros após a promulgação desta Lei, o eliminador de ar deverá ser instalado, conjuntamente, sem ônus da aquisição do eliminador de ar e da instalação para consumidor.

§ 4º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na fatura mensal de água, emitida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários, nos seis meses subsequentes a publicação desta Lei.

§ 5º- O equipamento de que trata esta Lei deverá ser instalado com regulamentação e certificação dos órgãos competentes, atestando a eficiência dos dispositivos, bem como ser patenteado.

§ 6º- As instalações dos eliminadores de ar deverão ser feitas pela concessionária ou por empresa/profissional por ela autorizada.

§ 7º- Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar. Em caso de descumprimento, a empresa concessionária deverá conceder desconto mensal de 20% ao consumidor, até que a medida seja cumprida, equivalente ao valor da fatura do mês anterior à solicitação formal do consumidor.

Art. 2º- Os arts. 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.281, de 10 de dezembro de 2004, passam a ter as redações alteradas e unificadas, na forma adiante: “Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, se houver”.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 04 de fevereiro de 2022.

→ JUSTIFICATIVA |

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de ter instalado o equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial ou industrial.

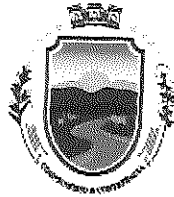
Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

O município de Tauá tem acontecimento frequente de casos de falta de abastecimento de água, conseqüentemente, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor. É também comum após a realização de serviços na rede, quando o abastecimento é retomado, o ar que passa pelo hidrômetro ser registrado como se fosse água, o que gera cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor. Essa ocorrência eleva as faturas dos usuários, sem de fato existir consumo de água.

A instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água significaria em média uma economia significativa nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Essa medida busca salvaguardar o direito do cidadão a pagar apenas pela água que efetivamente utilizou, reduzindo consideravelmente o custo da fatura.

Este Projeto também visa oferecer gratuitamente a instalação do equipamento eliminador de ar para famílias de baixa renda ou que vivem em situação



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

de vulnerabilidade ou de extrema pobreza, medida que representa respeito e cidadania na consolidação dos direitos sociais destas famílias.

Na busca de apresentar soluções e prevenções para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS** |

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal/88, assim sendo colocamos a apreciação dos nobres colegas para apreciação e posterior aprovação, tudo em fiel observância à justificativa apresentada, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON

GONCALVES

CAVALCANTE:491812

70372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RF, ou=CPF A3,
ou=(SEM BRANCO), ou=0533490905191,
cn=FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372
Date: 2022.02.04 11:23:02 -03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR